





#### CONTRATO Nº 09.10.0002/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E A EMPRESA JOÃO ELIAS FILHO - ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniramse, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº
12.207.437/0001-80. neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. MARCOS SANDES,
portador inscrito no CPF Nº. 558.368.795-91, portador do RG Nº. 753774461 SSP/BA, residente e
domiciliada à Rua Mons. Francisco de Assis, nº 37, Centro, neste Município, doravante denominado
CONTRATANTE, e do outro a empresa JOÃO ELIAS FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº:
29.182.327/0001-03, situada a Av. Ademário Vieira Dantas, nº 569, Centro, CEP: 57.290-000, Porto
Real do Colégio/AL, Representante Exclusivo de JOILSON O FENÔMENO DO ARROCHA, estando
a empresa neste ato representada pelo Sr. João Elias Filho, inscrito no CPF sob o nº. 094.070.754-35 e
RG 35069384 SEDS/AL, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, através do
Processo de Inexigibilidade nº 09.10.0002/2019, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e
condições abaixo alinhadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na contratação de JOILSON O FENÔMENO DO ARROCHA visando à realização de apresentação artística durante as Festividades da Padroeira Santa Cruz, no dia 13 de setembro de 2019, no Pov. Tibiri, São Brás/AL.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar a atração especificada na cláusula terceira, em Praça Pública no Pov. Tibiri, São Brás/AL.









#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme programação abaixo descriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	V. TOTAL
13/09/2019	JOILSON O FENÔMENO DO ARROCHA	00:00h ás 01:30h	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 6.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

ATIVIDADE: 2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010.00

### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA DE SÃO BRÁS/AL declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

O prazo de validade do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até a data da apresentação artística.

Rua do Comércio, 03 - Centro - CEP: 57.380-000 - São Brás/AL - Brasil Fone/Fax: (82) 3555-1162 - CNPJ/MF: 12.207.437/0001-80









A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA DE SÃO BRÁS/AL, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **José Claudio** dos Santos CPF nº. 516.417.044-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.
- 11.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.









11.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Brás - Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Brás/AL, 10 de setembro de 2019.

Contratante

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Danielle Silva Santes CPF: 073.642.134-63